

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 30.630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 28/75

Institui a Estrutura Departamental
e Curricular da Faculdade de música
"Maestro Julião"

O conselho Estadual de Educação no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 6.867, de 07/10/75, e o Parecer CEE nº 1690/75:

D E L I B E R A :

Artigo 1º " Para bem cumprir suas finalidades didáticas, de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, a Faculdade de Música- "Maestro Julião" será constituída pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Expressão e Comunicação Humanas;
- II - Departamento de Música Aplicada;
- III - Departamento de Educação.

Parágrafo único - Os departamentos relacionados no "caput" deste artigo responsabilizar-se-ão pelo ensino das seguintes matérias e disciplinas, consideradas obrigatórias;

DEPARTAMENTOS E DISCIPLINAS

I - Departamento de Expressão e Comunicação Humanas:

- 1. Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas;
- 2. Estética e História da Arte;
- 3. Folclore Brasileiro;
- 4. Formas de Expressão e Comunicação nas Artes Plásticas;
- 5. Formas de Expressão e Comunicação nas Artes Cênicas;
- 6. Formas de Expressão e Comunicação na Música;
- 7. Formas de Expressão e Comunicação no Desenho;
- 8. Evolução da Música;
- 9. Introdução ao Estudo da Educação Artística.

II Departamento de Música Aplicada:

- 1. Percepção e Comunicação Musical;
- 2. Estrutura da Linguagem Musical;
- 3. Processos de Expressão Vocal e Instrumental na Educação;
- 4. Canto Coral;
- 5. Técnicas de Expressão Vocal;
- 6. Práticas Instrumentais

7. Regência;
8. Introdução ao Ensino da Música.

III - Departamento de Educação;

1. Introdução ao Estudo da Educação;
2. Didática;
3. Psicologia da Educação;
4. Prática de Ensino;
5. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus;
6. Estudo de Problemas Brasileiros;
7. Educação Física.

Artigo 2º - A Faculdade de Música "Maestro Julião" oferecerá licenciatura de 1º grau em Educação Artística e habilitação em Música, destinada à formação de professores de 2º Grau.

Parágrafo único - Poderá a Faculdade vir a oferecer bacharelado em Música, devendo propor através da Coordenadoria do Ensino Superior ao Conselho Estadual de Educação a respectiva estruturação curricular.

Artigo 3º - O Curso de licenciatura em Educação Artística e habilitação em Música será ministrado através do ensino de :

- Disciplinas básicas;
- Disciplinas aplicadas;
- Educação Moral e Cívica, sob a forma de Estudo de Problemas Brasileiros e
- Educação Física.

Artigo 4º - A estrutura curricular e a carga horária obedecerão os mínimos abaixo especificados:

Licenciatura de 1º grau em educação artística:

nº de créditos : 146

nº de horas/aula: 2.190

	<u>Créditos</u>	<u>Horas/aula</u>
Fundamentos da Expressão e Comunicação		
Humanas	08	120
Estética e História da Arte	11	165
Folclore brasileiro	06	90
Formas de Expressão e Comunicação nas Artes Plásticas	11	165
Formas de Expressão e Comunicação nas Artes Cênicas	11	165
Estrutura da Linguagem musical	13	195

	<u>Créditos</u>	<u>Horas/aula</u>
Percepção e Comunicação Musical	11	165
Técnicas de Expressão Vocal	13	195
Práticas Instrumentais	10	150
Formas de Expressão e Comunicação na Música.	08	120
Formas de Expressão e Comunicação no Desenho	08	120
Introdução ao Estudo da Educação	02	30
Didática	04	60
Psicologia da Educação	04	60
Prática de Ensino	08	120
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	02	30
Introdução ao Estudo da Educação Artística..	04	60
	<u>134</u>	<u>2.010</u>
Estudos de Problemas Brasileiros	02	30
Educação Física	10	150
	<u>146</u>	<u>2.190</u>

Elenco adicional para habilitação em Música

Processos de Expressão Vocal e Instrumental na Educação	09	135
Didática	02	30
Percepção e Comunicação Musical	03	45
Práticas Instrumentais	09	135
Psicologia da Educação	02	30
Prática de Ensino	04	60
Evolução da Música	09	135
Canto Coral	09	135
Regência	09	135
Introdução ao Ensino da Música	03	45
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	02	30
	<u>61</u>	<u>915</u>
Educação Física	06	90
	<u>67</u>	<u>1.005</u>

Parágrafo único - A integralização do currículo para licenciatura de 1º grau em Educação Artística se fará em 5 semestres letivos e a habilitação de 2º grau em mais três.

Artigo 5º - A disciplina de Estudo de Problemas Brasileiros é obrigatória e deverá ser oferecida no mínimo em 2 (dois) semestres letivos, respeitado o mínimo de 1 (um) crédito por semestre.

Artigo 6º - A disciplina Educação Física é obrigatória e deverá ser oferecida em todos os semestres letivos, respeitado o

mínimo de 2 (dois) créditos por semestre.

Artigo 7º - Respeitada a legislação vigente, o número de créditos fixado no artigo 4º, poderá ser alterado, a critério da Congregação, obedecidos os mínimos ali estabelecidos e o máximo de 160 (cento e sessenta) créditos, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, para a integralização do currículo da licenciatura de 1º grau em Educação Artística, e 244 (duzentos e quarenta e quatro) créditos, 3.660 (três mil, seiscentas e sessenta) horas, para a integralização do currículo da habilitação em Música, destinada à formação de professores do 2º grau.

Artigo 8º - Consideradas as possibilidades da Faculdade oferecer alternativas e a capacidade dos alunos, a integralização dos créditos para licenciatura em Educação Artística poderá ser feita em um mínimo de 4 (quatro) semestres e, para habilitação em Música, em 7 (sete) semestres.

Artigo 9º - Os requisitos para matrícula nas diferentes disciplinas serão fixadas pela Congregação da Faculdade através de Portaria a ser baixada pelo Diretor.

Artigo 10 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

Deliberação Plenária

O CEE, por unanimidade, aprova
a presente Deliberação,
Sala "Carlos Pasquale", em 18 de
junho de 1975.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente